



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Arraial do Cabo**

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/nº - Centro - Arraial do Cabo

Gabinete do vereador Ayrton Pinto Freixo

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para instituir o Corredor Gastronômico e Cultural da Praia dos Anjos no Município de Arraial do Cabo - RJ e incentivar o desenvolvimento econômico local, explorando o potencial gastronômico já consagrado da região. Gastronomia e Cultura são alguns dos pilares econômicos fundamentais da cidade e da Praia dos Anjos, e, quando associados ao turismo, potencializam o resultado positivo. Ao instituir o Corredor Gastronômico e Cultural da Praia dos Anjos, através desta Proposição, vislumbro que os principais efeitos gerados como consequência sejam gerar emprego, renda e arrecadação de impostos diretos e indiretos. Portanto, entendendo ser este um importante Projeto de Lei de desenvolvimento da economia local, submeto à apreciação de meus pares.

O vereador que ao final subscreve apresenta:

**PROJETO DE LEI Nº 031/2024**

**DISPÕE SOBRE O CORREDOR  
GASTRONÔMICO E CULTURAL DA PRAIA  
DOS ANJOS NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL  
DO CABO - RJ**

Art. 1º - Fica criado o Corredor Gastronômico e Cultural da Praia dos Anjos em Arraial do Cabo - RJ.

§ 1º Na forma do *caput*, considera-se o Corredor Gastronômico e Cultural da Praia dos Anjos em Arraial do Cabo - RJ a denominação de referência a ser adotada pelos órgãos do Poder Executivo e pelos estabelecimentos localizados na área.

§ 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se a extensão do Corredor Gastronômico e Cultural da Praia dos Anjos o trecho compreendido entre os



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Arraial do Cabo**

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/nº - Centro - Arraial do Cabo

Gabinete do vereador Ayrton Pinto Freixo

02  
[Handwritten signature]

números 25 da Rua Carlos Aguiar e 40 da Av. Luís Corrêa.

Art. 2º - O Poder Executivo, por intermédio dos órgãos competentes, atuará no sentido de apoiar a implantação e desenvolvimento do polo.

Art. 3º - A exploração das atividades gastronômicas no local seguirá as normas de planejamento urbano, recreativo, de segurança e trânsito estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º - A criação de novas autorizações para exploração comercial no Corredor Gastronômico e Cultural dependerá de estudo prévio, ou de desistência/cancelamento das atuais autorizações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo - RJ, 08 de maio de 2024.

**AYRON PINTO FREIXO**

Vereador